

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CPPGF (Alterada pela Resolução nº [002/2025 - CPPGF](#))

Dispõe sobre a distribuição das bolsas de estudo atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CPPGF) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de estudo atribuídas ao PPGF serão distribuídas de acordo com os critérios de elegibilidade e concessão estabelecidos pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 2º Para a concessão das bolsas de estudo, o PPGF seguirá a ordem de classificação dos discentes no processo seletivo de cada semestre.

§1º Serão considerados para a distribuição de bolsas de estudo apenas os discentes que solicitarem bolsa na inscrição do processo seletivo ou encaminharem pedido formal à secretaria do PPGF posteriormente.

§2º Para discentes regulares sem bolsa que tenham ingressado em semestres anteriores, a participação no processo seletivo do semestre terá apenas caráter classificatório.

Art. 3º ~~Em sendo permitido pelas instituições concedentes e havendo disponibilidade, o discente poderá receber uma bolsa de estudo adicional, cumulativa, até o final do semestre letivo corrente.~~

§1º ~~Para pleitear a concessão da bolsa adicional, o discente deverá:~~

~~I — encaminhar solicitação formal à secretaria do PPGF, com anuência do orientador;~~

~~II — ter completado todas as disciplinas obrigatórias com conceito mínimo igual a B;~~

~~III — ter sido aprovado nos exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira;~~

~~IV — estar dentro do tempo regular para a conclusão do Curso, sem solicitações de trancamento e/ou prorrogações;~~

~~V — apresentar parecer qualificado do orientador sobre o desempenho na atividade de pesquisa.~~

~~§2º Em cada semestre, no caso de haver mais de um candidato à bolsa adicional, o Colegiado do PPGF deverá estabelecer uma ordem de classificação entre os discentes pleiteantes, tendo como base o disposto no parágrafo anterior e uma análise comparativa do desempenho acadêmico dos candidatos.~~

~~§3º A implementação da bolsa de estudo adicional ocorrerá apenas após a solicitação ser homologada pelo Colegiado do PPGF.~~

~~Art. 4º Em sendo permitido pela instituição concedente, o discente que receba apenas uma bolsa de estudo poderá exercer outras atividades remuneradas, desde que possibilitem tempo compatível para a realização das atividades do Curso, mediante solicitação formal à secretaria do PPGF e com anuência do orientador.~~

~~§1º Não sendo especificado pela instituição concedente, caberá ao professor orientador, em cada caso, estabelecer o número máximo de horas a serem dedicadas às atividades mencionadas no *caput* deste artigo, enviando documento a ser apreciado pelo Colegiado do PPGF.~~

~~§2º A permissão para exercer outras atividades remuneradas ocorrerá apenas após a solicitação ser homologada pelo Colegiado do PPGF.~~

~~Art. 5º Em cada semestre, na primeira rodada de distribuição das bolsas, serão priorizadas, independente da ordem de classificação no processo seletivo, as solicitações de discentes sem nenhuma bolsa e que não exerçam outras atividades remuneradas.~~

~~Art. 6º Ao discente classificado pela Comissão de Bolsas do PPGF não está assegurado o recebimento da bolsa de estudo. A implementação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelas instituições concedentes das bolsas.~~

~~Art. 7º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGF.~~

~~Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data.~~

Joinville, 28 de fevereiro de 2024.

Prof. Daniel Vieira
Presidente do CPPGF